

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 22.5.000009571-0

DATA ABERTURA: 30.05.2023 / 09:00h Brasília-DF

Integrare Soluções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.940.310/0001-66, com sede à Q. 304 Norte, Avenida LO-12, nº 22, Sl. 05, Bairro Plano Diretor Norte e CEP: 77.006-368, na cidade de Palmas-Tocantins - Fone/Fax: (63) 3214-8220, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro item 10 do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993 apresentar

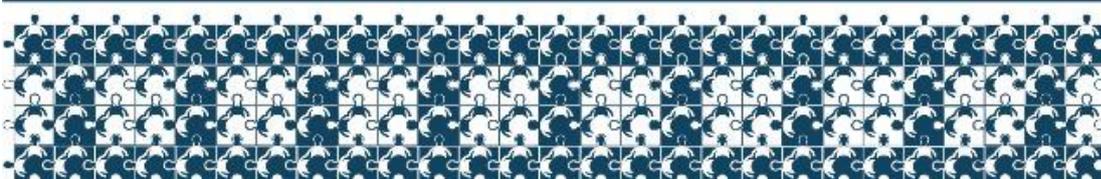
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DO DIREITO A PETIÇÃO

Preliminarmente, caso Vossa Senhoria entenda que esta peça seja intempestiva, solicito desde já que ela seja recepcionada como Petição Administrativa, conforme garantias previstas no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, os fatos neste documento deverão ser respondidos, sob pena de violação ao artigo supra.





2. DA SINTESE FÁTICA

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, em sessão pública eletrônica, para registro de preços, compreendendo o seguinte objeto: ***“Eventual e futuro fornecimento de solução tecnológica para suporte à transformação digital dos Serviços Públicos, baseada em Automação de Processos e Gestão da Informação, de forma a preservar e garantir acesso ao patrimônio documental do Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.***

A Impugnante salienta, desde já, que existem condicionantes no Edital e anexos que, de maneira desarrazoada e ilegal frustram o caráter competitivo do certame ao preverem cláusulas restritivas.

No item **“18.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA”** do Termo de Referência, anexo ao edital, em que consta a seguinte redação:

“18.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

18.1.1. Para a execução dos trabalhos de tratamento e classificação documental, a empresa deverá possuir Registro no Conselho de Classe competente (Biblioteconomia/Arquivologia), exigência prevista no art. 1º da Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980 e no art. 30 da Lei 8.666/93.”

O cumprimento da obrigação das empresas licitantes no que diz respeito ao Registro no Conselho de Biblioteconomia contrariam as exigências legais, os princípios norteadores dos processos licitatórios e sua





competitividade, haja vista tal exigência não ter nenhuma correlação com o objeto deste edital. Desta forma, se faz necessário a retirada da exigência supracitada para uma ampla competitividade.

Além disso, a prestação de serviços com as características constantes no Termo de Referência em apreço por profissionais de Arquivologia possui amparo legal e técnico para no Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, senão vejamos:

Art. 2º São atribuições dos Arquivistas:

I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, par fins de preservação;

IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

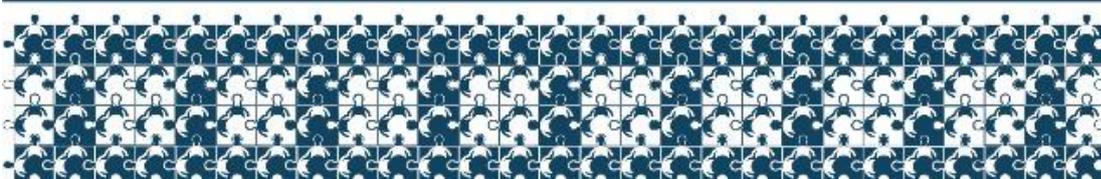
X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

I - recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;





II - classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III - preparação de documentos de arquivo para microfilmagem e conservação e utilização de microfilme;

IV - preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados;

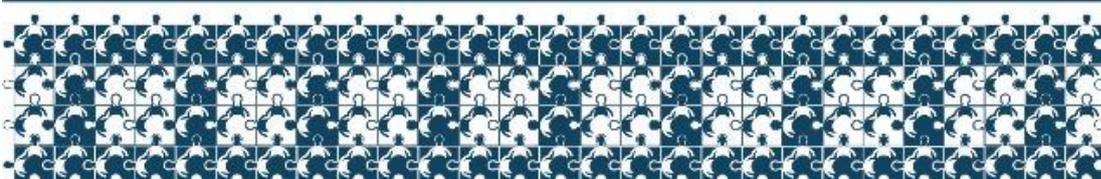
Art. 4º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.”

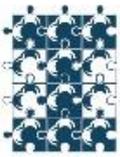
Neste entendimento, são arquivistas aqueles graduados que, além do diploma, possuam o Registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, não existindo a necessidade de terem o registro em qualquer Conselho de Classe Profissional para exercer suas atividades.

Com isso, resta claro que a comprovação do Registro na DRT do profissional de arquivologia não é facultativa e sim indispensável, no momento da contratação como previsto no edital, pois somente com o referido registro é que o profissional está apto a exercer as atividades inerentes àquela profissão conforme previsão legal transcrita acima.

Diante do exposto, fica óbvio que as exigências trazidas no Instrumento Convocatório e apontados pela Impugnante, quanto a obrigatoriedade de Registro em Conselho de Classe, não merecem prosperar e a exclusão dos itens relacionados a esse tema são relevantes, pois o edital contraria a preceitos legais vigentes e a restringe para que um maior número de licitantes participe.

Além do fato de exigências habilitatórias que contrariam as legislações pertinentes, o edital traz em seu anexo as características referentes a prestação de serviços referentes a Transformação Digital, mas em nenhum momento faz menções quanto as qualidades fundamentais legislatória que devem cumprir.





Ocorre que para a Transformação Digital desses serviços faz-se necessário uma Solução capaz de receber essas demandas, realizar seu tratamento prévio, e preparar sua documentação para tramite, bem como seu processamento de forma integrada com todos os Sistemas e Dados em utilização no Município de Goiânia. O projeto expõe algumas fragilidades legais e de conceito, e que são de extrema importância para um projeto que envolva uma Solução de Transformação Digital Integrada, como:

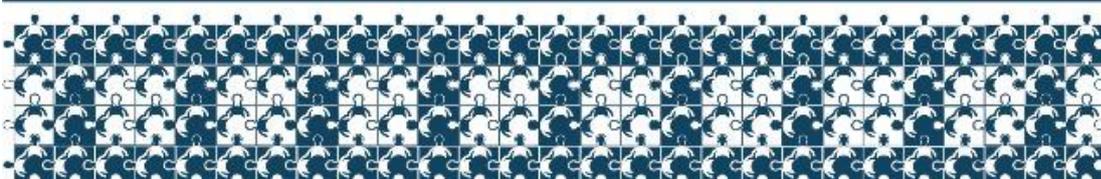
O §2º do art. 216 da Constituição Federal, que preceitua que é responsabilidade da Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, ponto de suma importante a ser abordado no projeto;

A Lei 8.159 de 08 de Janeiro de 1991, art. 1º que preceitua que gestão de documentos é dever do Poder Público como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação; sendo gestão de documentos, conforme seu art. 3º o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, características predecessoras para um trabalho de transformação digital e recepção de informações documentais de forma seriada;

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que em seu art. 1 prevê o tratamento da informação como obrigação dos agentes públicos e considera em seu art. 4 como tratamento da informação o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação e controle da informação;

O Art. 305 do Código Penal que determina pena de reclusão de dois a seis anos e multa em caso de destruição, supressão ou ocultação de documento público ou particular verdadeiro, de que não possa dispor, seja em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio;

O artigo 12 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que prevê como conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou





parcialmente, por ação ou omissão, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública e;

A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário. § 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. § 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados[...]. O qual deveria ser abordado num projeto com a disponibilização de serviços ao usuário externo;

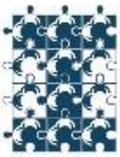
A Seção IV da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que considera Crime contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural: Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Considerando, ainda, a lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que em seu Art. 2º adverte que quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

Diante do exposto, fica óbvio a ausência das exigências trazidas no Instrumento Convocatório e apontados pela Impugnante.

Desse modo, requer seja julgado procedente a presente Impugnação, nos termos postulados, devido aos fundamentos lançados para retificação do Instrumento Convocatório visando a inclusão dos itens que tratam





da obrigatoriedade Legais que a Prefeitura Municipal de Goiânia deve cumprir com a contratação dos serviços almejados.

Assim, as modificações no edital devem ser realizadas e o mesmo republicado de forma que todas as secretarias, rol de serviços digitais aos cidadãos sejam contemplados e licitantes interessadas tomem conhecimento e possam ofertar suas melhores propostas quando da sua abertura.

Diante o exposto, fica evidente que a presente impugnação é tempestiva, devidamente motivada e amplamente fundamentada, contendo todos os requisitos para seu conhecimento e provimento.

Termos em que,
Pede deferimento

Atenciosamente,

Edite Santana

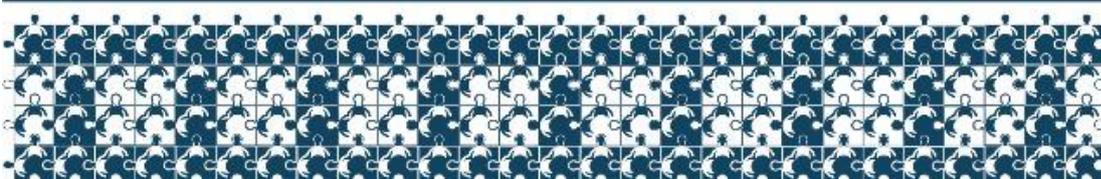
INTEGRARE CONSULTORIA

Edite Santana da Silva

RG: 251.727 SSP-TO / CPF: 643.206.001-00

Diretora – Proprietária

E-mail: integrare@integrareconsultoria.com.br



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI – ME
NIRE: 17600025467 CNPJ(MF): 21.940.310/0001-66**

EDITE SANTANA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascida em 14 de agosto de 1957, portadora da carteira de identidade n.º 251.727 2ª via, expedida em 18/11/2015 pela SSP-TO e CPF nº 643.206.001-00, residente e domiciliada à Quadra 307 Norte, Alameda 07, n.º 104, QI 31, Lt. 19, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-402.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI – ME, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE de n.º 17600025467, com sede estabelecida à Quadra 304 Norte, Avenida LO 12, n.º 22, Lote 22, Sala 05, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-368, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.940.310/0001-66, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/02, alterar e consolidar a **3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA – Fica alterado o objeto social para: REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM SUPORTE, GUARDA MÓVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Edite

Em vista das modificações consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:23 SOB Nº 20200031678.
PROTOCOLO: 200031678 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000392154. NIRE: 17600025467.
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 29/01/2020
www.simplifica.to.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI – ME
NIRE: 17600025467 – CNPJ(MF): 21.940.310/0001-66**

CLAÚSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI – ME e tem como nome de fantasia INTEGRARE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem como objeto: REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM SUPORTE, GUARDA MÓVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

PARAGRAFO ÚNICO – Em estabelecimento eleito como sede matriz são exercidas as atividades de REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM SUPORTE, GUARDA MÓVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS DE RESERVAS E

Edete

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:23 SOB Nº 20200031678.
PROTOCOLO: 200031678 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000392154. NIRE: 17600025467.
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 29/01/2020
www.simplifica.to.gov.br

SERVIÇOS DE TURISMO, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é na Quadra 304 Norte, Avenida LO 12, n.º 22, Lote 22, Sala 05, Plano Diretor Norte, Palmas Tocantins, CEP: 77.006-368.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 13/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$. 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao titular a Sra. **EDITE SANTANA DA SILVA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de PALMAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Edite

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:23 SOB Nº 2020031678.
PROTOCOLO: 200031678 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000392154. NIRE: 17600025467.
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 29/01/2020
www.simplifica.to.gov.br

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Palmas, TO, 28 de Janeiro de 2020.

2º TABELIONATO

Edite Santana da Silva
Edite Santana da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:23 SOB Nº 20200031678.
PROTOCOLO: 200031678 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000392154. NIRE: 17600025467.
INTEGRARE SOLUÇÕES EIRELI - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 29/01/2020
www.simplifica.to.gov.br